

# REGIME DE PROPRIEDADE DE MINAS E JAZIDAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA BRASILEIRA: REVISITANDO O CASO DAS MINAS DE ITABIRA E OS INTERESSES EM DISPUTA

Maria Letícia Corrêa<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo examina a problemática do controle jurídico sobre as minas e as jazidas, conforme definido na Constituição de 1891. Enfoca as discussões acerca do controle jurídico sobre as minas nos trabalhos da Constituinte de 1890-1891 e a iniciativas de regulamentação estatal que se seguiram, no período da Primeira República (1889-1930). Em seguida, revisita a controvérsia sobre a atuação da empresa inglesa *Itabira Iron Ore Company Ltd.*, proprietária de importantes depósitos de minério de ferro no município mineiro de mesmo nome, desde o final dos anos 1900.

**Palavras-Chave:** Propriedade; minas; Constituição de 1891.

## OWNERSHIP OF MINES AND MINERAL DEPOSITS IN THE FIRST BRAZILIAN REPUBLIC: REVISITING THE CASE OF THE ITABIRA MINES AND INTERESTS INVOLVED IN ITS DISPUTE

**Abstract:** The article analyzes the problem of legal control over mines and mineral deposits as defined in the Constitution of 1891. It focuses on the discussions about ownership of the mines that took place in the 1890-1891 Constituent Assembly and on state-led initiatives that followed, in the period of the First Republic (1889-1930). It then revisits the controversy over the the British company *Itabira Iron Ore Company Ltd.*, which owned large iron ore deposits in the state of Minas Gerais, purchased in the late 1900s.

**Keywords:** Property; mines; Constitution of 1891.

---

\* O artigo apresenta resultados de pesquisa apoiada pela bolsa PROCIÊNCIA/FAPERJ da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. A autora agradece aos pareceristas da *Tempos Históricos* as observações e sugestões bibliográficas.

<sup>1</sup> Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense, Professora de História do Brasil da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pesquisadora do “INCT - Rede Proprietar: História social das propriedades e direito de acesso”. E-mail: leticiacorreia@globo.com

Neste artigo examina-se a problemática do controle jurídico sobre as minas e as jazidas no início do período republicano, estabelecido na Constituição de 1891, que consagrou o regime de “acessão” ou “fundiário” para a exploração industrial dos recursos minerais. Essa inovação, rompendo com o regime dominical vigente desde o período colonial – quando a Coroa e, depois, a nação detinha o domínio sobre as riquezas do subsolo –, justificou-se em razão da prevalência dos interesses ligados aos proprietários de terras sobre outros setores de atividades econômicas, os quais haviam se organizado na Constituinte de 1890-1891 nas bancadas estaduais, por meio da defesa do federalismo.

Embora os primeiros constituintes republicanos tenham visado estimular a livre iniciativa e incentivar a exportação de minérios, a regulamentação do regime de acessão terminou por esbarrar em diversos obstáculos e limitações políticas e institucionais (TRINER, 2011), como aqueles representados por problemas ligados à indefinição do regime fundiário e pelo fato de que muitas minas e jazidas, em operação ou adquiridas no novo regime, passaram, no período, ao controle de empresas estrangeiras. Nesse contexto, a compra dos terrenos foi facilitada por negociações a preços baixos, sem que fosse considerado o valor das jazidas, em razão do desconhecimento dos antigos proprietários ou porque a terra era considerada de pouca utilidade para a agricultura.

Para a análise do quadro de interesses em disputa em torno da atividade mineradora no período de vigência do regime de acessão, que se estendeu até a promulgação do Código de Minas de 1934, examina-se, inicialmente, a primeira etapa de discussões acerca do controle jurídico sobre as minas no Brasil, correspondendo aos trabalhos da Constituinte de 1890-1891 e a iniciativas de regulamentação estatal que se seguiram, no período da Primeira República (1889-1930). Em seguida, revisitamos a controvérsia sobre a atuação da empresa inglesa *Itabira Iron Ore Company Ltd.*, sucessora do *Brazilian Hematite Syndicate*, que adquiriu, por compra, importantes depósitos de minério de ferro no município mineiro de mesmo nome ao final da primeira década do século. A abordagem pretende avançar além da perspectiva da polarização entre “nacionalistas”, por um lado, e defensores do capital estrangeiro, de outro, que está presente nos principais estudos sobre o tema, tendo em conta intervenções de alguns representantes brasileiros da companhia inglesa e de seus principais adversários. Para a configuração desse contexto, utilizo-me de

um conjunto de artigos e reportagens da revista *O Observador Econômico e Financeiro* sobre a exploração do minério de ferro e a siderurgia em Minas Gerais, editados entre março de 1938 e outubro de 1945<sup>2</sup>. O desfecho da controvérsia em torno da exploração das minas de Itabira, como é conhecido, encerrou-se com a encampação das jazidas pelo governo federal e a decisão de criar, em 1942, a Companhia Vale do Rio Doce.

O debate sobre as alternativas para a mineração de ferro no Brasil, associado os projetos para instalação da grande siderurgia, foi objeto de estudos importantes, sendo considerado etapa essencial à formulação das políticas nacionais de desenvolvimento (WIRTH, 1973; MARTINS, 1976; FONSECA, 1989). Pesquisas mais recentes têm apontado a dinâmica política e institucional interna, sobretudo face ao quadro de interesses existentes no estado de Minas Gerais, que terminaram por oferecer os obstáculos mais importantes à efetiva implantação do projeto da *Itabira* (BARROS, 2011; TRINER, 2011). Seguindo a perspectiva indicada por esses últimos autores, busco apontar algumas das inflexões que atravessaram os processos de elaboração das políticas de modernização no país, tendo o controle dos recursos minerais como pano de fundo, por meio das quais se expressaram diferenças de interesses e tentativas de acomodação entre poderes públicos, nos níveis federal e estaduais, e empresas nacionais e estrangeiras que detinham, então, a propriedade das minas e de empreendimentos de exploração mineral.

### **A Constituinte de 1890-1891 e o regime de acesso para a exploração mineral**

Durante a vigência do regime monárquico, o princípio jurídico que regulava a propriedade das jazidas minerais era o dominical, isto é, as riquezas do subsolo pertenciam

---

<sup>2</sup>A revista mensal *O Observador Econômico e Financeiro*, fundada em 1936 no Rio de Janeiro pelo empresário paulista Valentim Fernandes Bouças, inspirava-se no modelo da norte-americana *Fortune* e pode ser considerada pioneira em seu formato no Brasil, como periódico especializado em assuntos econômicos. Contou em seus quadros com jornalistas de renome, como Carlos Lacerda e Olímpio Guilherme, e com um importante corpo de colaboradores, entre políticos e intelectuais ligados ao governo de Vargas no período do Estado Novo (1937-1945). Foi editada até 1962 (CORRÊA, 2014: 467). A revista acompanhou de perto os debates em torno do problema da exploração do minério de ferro e, em 1942, Bouças foi nomeado diretor da Comissão Executiva dos “acordos de Washington”, firmados pelos governos do Brasil e dos Estados Unidos, relativos ao fornecimento de materiais estratégicos para o esforço de guerra, iniciativa que englobava a concessão de financiamento para a exploração do minério de ferro, levando à criação da Companhia Vale do Rio Doce, entre outras medidas. Embora posteriores aos eventos aqui enfocados, os textos editados na revista expressaram fortemente os interesses na disputa, que se estendeu até o período do Estado Novo.

à nação<sup>3</sup>. Praticava-se a atividade mineradora em diversos pontos do país, com a extração de ouro e do minério de ferro, principalmente, embora, nesse período, tais negócios tivessem importância secundária, quando comparados à agricultura de exportação. Algumas companhias estrangeiras – inglesas, sobretudo – haviam adquirido direitos de exploração das principais jazidas auríferas de Minas Gerais, em empreendimentos que empregavam numerosa mão-de-obra, em sua maioria escravos, apresentando algum grau de inovações técnicas – o que apontava a modernização dos processos produtivos, especialmente no que se refere à organização e à especialização do trabalho (LIBBY, 1984: 111-112; LIBBY, 1988: 325-331). Desde a década de 1880, por exemplo, instalavam-se nessas empresas pequenas unidades geradoras de energia elétrica destinadas a movimentar bombas de extração. Dentre as mineradoras de destaque, em termos da escala de suas operações e de volume da produção, pode ser mencionada a *Saint John d'El Rey Mining Company*, que explorava a mina de Morro Velho, em Sabará, atual município de Nova Lima, desde 1834 (LIBBY, 1984: 16)<sup>4</sup>. Surgiram também empreendimentos siderúrgicos, a partir da pioneira Fundação Monlevade, organizada em 1817 em São Miguel do Piracicaba, na mesma província. Acompanhando o desenvolvimento dessas atividades, editaram-se atos de natureza legislativa, regulando os diversos aspectos da mineração (COMPANHIA, 1992; SOUZA, 1952; CALÓGERAS, 1904, t. I).

A Constituição de 1824 não tratou diretamente da propriedade das minas, conservando-se, desse modo, o princípio dominical, não sendo alterado o sistema vigente desde o período colonial. Assim, a Carta da monarquia, “ao garantir no art. 179 o direito de

---

<sup>3</sup> Segundo Antônio José Alves de Souza, três princípios jurídicos fundamentam a legislação sobre propriedade de minas: a) o da "accessão", que considera a jazida como um bem acessório do terreno em que ocorre, sendo o dono do solo ou da superfície desse terreno também dono da jazida existente em seu solo ou em seu subsolo; b) o do “*res nullius*”, que considera a jazida como coisa de ninguém, pertencente, assim, a quem a descobre; e c) o "dominical", que define as jazidas como patrimônio da Nação, cabendo ao governo explorá-las diretamente ou por terceiros. No período colonial, o princípio adotado foi o dominical, como definido nas Ordenações Filipinas em 1649, “nas quais estava claro que as minas eram propriedade da Coroa e que não podiam ser consideradas incluídas em doações anteriores, a menos que estivessem elas explicitamente incluídas em tais doações” (SOUZA, 1952: 84). Já Nogueira define o sistema de aproveitamento dos recursos minerais vigente no período colonial de “regaliano”, uma vez que “as jazidas eram propriedade imprescritível da Coroa que, em contraprestação do exercício da atividade minerária por particulares, recebia o pagamento de uma contribuição, denominada quinto ou dízimo” (NOGUEIRA, 1997: 48). Ver também Santos (2011).

<sup>4</sup> Em 1903, mantinham-se em atividade na extração do ouro, em Minas Gerais, as seguintes companhias estrangeiras: *Ouro Preto Gold Mines Limited*, *São Bento Gold States Limited* e *Lathom Gold Mining*, além da referida *Saint John d'El Rey Mining Company* (CALÓGERAS, 1904, t. I: 186).

propriedade em toda a sua plenitude” (SOUZA, 1952: 86), não modificava o direito civil precedente. As Ordenações do Reino foram ratificadas por lei de 20 de outubro de 1823, mantendo-se as atividades de mineração na dependência de autorização do imperador. A legislação conferia, desse modo, uma limitação à propriedade privada, tendo “o subsolo autonomia jurídica própria, sem qualquer relação de acessoriedade à superfície” (NOGUEIRA, 1997: 56), subsistindo o domínio privado da jazida e da mina, juridicamente separado do solo, e constituindo a data mineral estrutura econômica e jurídica de propriedade particular<sup>5</sup>. Esse fundamento norteou algumas normas posteriores<sup>6</sup>, de modo que as minas e jazidas que, na legislação portuguesa, pertenciam à Coroa, passavam agora a pertencer à nação.

A Constituição de 1891, distintamente, estabeleceu o regime de ‘acessão’ ou ‘funditário’ para a exploração industrial dos recursos minerais, vinculando a propriedade das minas e jazidas à propriedade da terra. Retirava-se, assim, “do patrimônio do Estado as minas, para incorporá-las ao domínio do superficiário” (NOGUEIRA, 1997: 57), o que marcava uma alteração radical do regime de minas vigente desde a colonização<sup>7</sup>. Os primeiros constituintes republicanos visavam, com essa inovação, estimular a livre iniciativa e o aumento da exportação de minério, seguindo, para tanto, o modelo estadunidense de exploração do subsolo. Tal intenção, no entanto, como veremos,

---

<sup>5</sup> Sigo a conceituação de “jazida” como referida ao fenômeno puramente geológico, sendo “mina” a expressão de natureza jurídica que se traduz no aproveitamento da jazida, em termos de atividade econômica e produtiva (SANTOS, 2011). Nogueira define quatro formas possíveis de acesso ao bem mineral: “a) aproveitamento estatal - exclusivo do Estado; b) data mineral - propriedade resolúvel em favor do seu descobridor; c) contratação - espécie de direito real sobre coisa alheia; d) regime de doação” (1997: 50). Nas Ordenações Filipinas (Título 34, Livro II), a propriedade da mina ou data era concedida ao datista, constituindo um título transmissível e distinto da propriedade do solo.

<sup>6</sup> Ver, a respeito da exploração mineral, por exemplo, a Lei nº 7.805, de 6 de setembro de 1852 (institui o regime de permissão de lavra garimpeira); e a Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867 (aprova o orçamento do Império, que revoga, no artigo n. 23, as disposições contrárias à concessão para mineração por estrangeiros) (NOGUEIRA, 1997: 55). Para a consulta à legislação, ver: BRASIL, s.d..

<sup>7</sup> Na seção II – “Declaração de Direitos” da Constituição de 1891, art. 72, § 17, ficou estabelecido: “O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. As minas pertencem aos proprietários do solo, salvo as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo da indústria” (CÂMARA, 1926, v. 3: 667). Tais princípios foram confirmados no Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916): “Art. 43: São bens imóveis: I - O solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos, o espaço aéreo e o subsolo. Art. 61: São acessórios do solo: I - os produtos orgânicos de superfície; II - os minerais contidos no subsolo. Art. 526: A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior ou inferior em toda a altura e em toda a profundidade, úteis ao seu exercício, não podendo, todavia, o proprietário opor-se a trabalhos que sejam empreendidos a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse algum em impedi-los”. Ver também Calógeras (1904, t. I: VII-XII).

terminaria por esbarrar em inúmeras dificuldades, como aquelas relacionadas à indefinição do regime fundiário, e pelo fato de que muitas minas e jazidas, em operação ou adquiridas na vigência do novo regime, tenham passado ao controle de empresas estrangeiras.

Pode-se assinalar na alteração do princípio jurídico que regulava a propriedade do subsolo, operada pela Constituinte de 1890-1891, pelo menos dois aspectos importantes. Em primeiro lugar, essa opção havia resultado do prevalecimento dos interesses de proprietários de terras e de setores associados à agricultura de exportação, organizados nas bancadas estaduais em torno da defesa da bandeira do federalismo, sobre os da indústria ou da própria exploração mineral. Para Nogueira, a influência das ideias federalistas e liberais e do positivismo e a atuação dos grandes proprietários haviam deixado “sua marca na Carta Constitucional ao optar pelo acessionismo, concentrando assim ambas as propriedades – a superficial e a mineral – em uma só unidade econômica, o que significava o predomínio do bem particular sobre o bem público” (NOGUEIRA, 1997: 58-59)<sup>8</sup>.

Observe-se que o regime de acesso não constava do projeto de Constituição organizado pela chamada “Comissão de Petrópolis” ou “Comissão dos Cinco”, que fora composta por Joaquim Saldanha Marinho (senador pelo Distrito Federal), Francisco Rangel Pestana (senador por São Paulo) – ambos signatários do Manifesto Republicano de 1870 – e pelos também republicanos Américo Brasiliense de Almeida Melo, Antônio Luís dos Santos Werneck e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro (DE ROURE, 1920, v. 1: 5). O projeto, depois de revisado por Rui Barbosa, ministro da Fazenda e senador constituinte pela Bahia, veio a público em junho de 1890, sendo modificado mais uma vez em outubro, um mês antes do início dos trabalhos legislativos (FRANCISCO, 2010).

A referência às minas, assim, aparecia apenas na atribuição ao Congresso Nacional da competência para legislar sobre as mesmas, embora já constasse do projeto o dispositivo que transferia ao domínio dos estados as terras devolutas localizadas nos seus respectivos territórios. Estas deveriam ser distribuídas por lei ordinária, em porções demarcadas “à sua custa [dos estados] e sob a condição de promoverem a povoação e a colonização”, sem o

---

<sup>8</sup> Para M. G. de Souza, "Ao enquadrar os recursos minerais como propriedade acessória à do solo, a Constituição de 1891 privilegiou os interesses particulares em detrimento dos interesses coletivos, pois, ao instituir o retorno da estrutura clássica do regime da propriedade imobiliária, agrediu os postulados socializantes das minas (...) como o fizeram os 21 da maioria dos países hispano-americanos" (*apud* NOGUEIRA, 1997: 59).

que voltariam ao domínio da União (DE ROURE, 1920, v. 1: 189; 197-198: 58). A emenda afinal aprovada sobre essa matéria transferiu as terras devolutas e as minas aos estados “sem prejuízo dos direitos da União a toda porção de território que precisar para a defesa das fronteiras, para fortificações, para construções e, em geral, para qualquer serviço público que dependa direta e exclusivamente de sua autoridade” (DE ROURE, 1920, v. 1: 193), com o que se desprezavam protestos como os do senador mineiro Américo Lobo Leite Pereira, que via na medida a ameaça de “liquidar-se a propriedade privada da Nação Brasileira, isto é, a divisão das terras públicas” (DE ROURE, 1920, v. 1: 192-193). Saíram derrotados, também, os esforços dos representantes das posições “unionistas” – a expressão é usada por José Murilo de Carvalho para designar os constituintes que se destacaram pela defesa de um modelo federalista centralizado, bem como da concessão de maiores poderes à União –, como Rui Barbosa e Quintino Bocaiuva, senador pelo estado do Rio de Janeiro (CARVALHO, 2011; DE ROURE, 1920, v. 1: 198).

Ainda segundo Carvalho, havia forte consenso na Constituinte em torno do federalismo, que “nela emergiu com toda a força” (2011: 150), embora aparecessem divergências quanto à forma que este deveria assumir e mesmo quanto à definição do conceito, associado a descentralização, federação ou confederação. Desse modo, os constituintes podiam se referir aos Estados Unidos, mas também aos exemplos da Alemanha, da Confederação Helvética ou da Argentina, modelos para a adoção do federalismo. Já as posições mais avançadas em defesa do fortalecimento da soberania dos estados foram lideradas pelos deputados gaúchos Borges de Medeiros e, sobretudo, Júlio de Castilhos – para quem a federação era a “única garantia da unidade do país” (CARVALHO, 2011: 150) –, por Campos Sales, senador por São Paulo, e pelo deputado catarinense Lauro Müller (FRANCISCO, 2010).

A emenda instituindo o regime de acesso quanto à propriedade das minas foi aprovada também em segunda discussão, ressaltando-se as limitações a serem estabelecidas por lei, “a bem da exploração deste ramo da indústria”, de acordo com a proposta do pernambucano José Higino<sup>9</sup>. Conforme assinalado no detalhado registro de

---

<sup>9</sup> Além do artigo 72, acima referido, as minas são tratadas no texto Constitucional de 1891 no Título I – “Da organização federal”, capítulo IV – “Das atribuições do Congresso Nacional”, no art. 33, § 33: “competete ao Congresso Nacional legislar sobre terras e minas de propriedade da União”; e no título II – “Dos Estados”, art. 64: “pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à

Agenor de Roure, deixava-se aberta a possibilidade de a União vir a regular essa matéria uma vez que, embora o inciso 29 do artigo 34 tenha fixado sua competência para legislar apenas sobre minas de sua propriedade, “pelo n. 17 do art. 72 legisla sobre todas as minas para regular e limitar a exploração” (DE ROURE, 1920, v. 2: 179)<sup>10</sup>. A vinculação entre os dois dispositivos relativos às minas – a transferência ao domínio dos estados e a instituição do regime de acessão – mostrava-se na fala do paraense Serzedelo Corrêa, que, na Constituinte, permanecera ligado às posições “unionistas”:

Quando nos reunimos neste mesmo recinto em assembleia constituinte, operou-se, com uma salutar reação ao regime decaído, uma verdadeira alucinação pela federação. Foi em uma dessas ocasiões, em um desses momentos de reação contra o regime decaído, de adoração justa pela liberdade dos estados, que foi apresentada a ideia de que as minas seriam propriedade dos proprietários do solo. Era a consagração completa do princípio da acessão; era o proprietário da superfície senhor da riqueza profunda de que muitas vezes não sonhou nem conheceu; era ele dono da mina, podendo vendê-la, doá-la, inutilizá-la, explorá-la ou não, sujeito apenas à legislação comum; era a adoção do sistema que em parte alguma está em vigor, a não ser na Inglaterra, que já tem reconhecido os seus inconvenientes, apesar das condições especialíssimas desse país (CORRÊA *apud* SOUZA, 1952: 86).

Valendo-se da ressalva contida no artigo 72, Serzedelo questionava na Câmara dos Deputados a possibilidade de aplicar às minas e à sua exploração o mesmo direito que regulava a propriedade da terra, isto é, “se os proprietários do solo superficial têm a propriedade das minas, na medida e extensão da primeira, com a liberdade de explorá-los ou deixar de o fazer” (CORRÊA, 1980: 31). Tendo a Carta estabelecido “limitações à propriedade, a bem da exploração”, não se pretendia, na interpretação do político paraense, que a mina fosse considerada nas mesmas condições da propriedade superficial. As limitações ao “direito absoluto” visavam garantir que a exploração fosse convenientemente dirigida, já que muitas riquezas naturais diziam respeito ao interesse público e a divisão do

---

União somente a porção de território que for indispensável para a defesa de fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais” (BRASIL, 1926, v. 3: 646; 662).

<sup>10</sup> Segundo De Roure: “Discutindo, combatendo e alterando o projeto do Governo Provisório, neste ponto, a Constituinte acabou fazendo, sem querer, o que o projeto queria, porquanto a emenda Valadão visava naturalmente deixar a cada Estado a legislação sobre as minas existentes nos respectivos territórios (DE ROURE, 1920, v. 2: 179).

solo e a distribuição dos encargos pelos proprietários seriam sempre objeto de demandas e discussões.

Ainda em maio de 1903, por proposição do engenheiro João Pandiá Calógeras, deputado por Minas Gerais, constituiu-se na Câmara dos Deputados uma comissão especial com a atribuição de organizar o regime jurídico das minas, indicando um plano de auxílio para o desenvolvimento da indústria extrativa e de suas atividades conexas (CALÓGERAS, 1904, t. I: VI-XII). De acordo com o deputado mineiro, impunha-se definir “as restrições [ao direito de propriedade] a bem da indústria” de que tratava o dispositivo constitucional sobre a matéria, bastando, para tanto, que o Congresso Nacional exercesse sua função privativa de legislar sobre o direito civil. Ademais, devia o Legislativo aproveitar-se do fato de existir um domínio territorial federal, no qual poderia se instalar a indústria mineral, fixando as regras para sua alienação. Enquadravam-se, dentre as terras pertencentes à União, os terrenos de marinha, a faixa de fronteiras, os territórios adquiridos por efeito de sentenças arbitrais e os leitos dos rios federais, cuja exploração passaria a ser regulada por lei federal (CALÓGERAS, 1938, t. 3: 479). Apenas em 1915, os trabalhos iniciados pela comissão especial resultariam em medida legislativa, com a definição de um novo regime para a propriedade das riquezas minerais.

### **Disputas de interesses e regime de propriedade: a controvérsia em torno das jazidas da *Itabira Iron Ore Company***

A partir dos anos de 1910, o problema do regime de propriedade das minas ganhou centralidade na controvérsia em torno da exploração das jazidas de minério de ferro da região mineira de Itabira do Mato Dentro, que haviam sido adquiridas pela companhia inglesa *Brazilian Hematite Syndicate*, depois transformada na *Itabira Iron Ore Company Ltd.* (BARROS, 2011: 20; GAULD, 2006: 456-458).

Para Pandiá Calógeras, que se tornaria ministro da Agricultura e ministro da Fazenda no quadriênio Wenceslau Brás (1914-1918), destacando-se como uma das principais vozes no debate sobre a *Itabira*, ao adotar o regime de acessão a Constituição republicana transferira para as minas “todos os litígios da propriedade superficial, e com

esse erro, quiçá irreparável, desferiu o golpe mais sério que se poderia vibrar contra o desenvolvimento da mineração no Brasil” (CALÓGERAS, 1938, t. 3: 478; PAIVA, 1967: 7)<sup>11</sup>. Nesse sentido, o engenheiro lembrava serem “numerosíssimos os casos de malogro de vendas de propriedades mineiras, devido ao fundado receio de assinalarem tais aquisições o ponto de partida de litígios intermináveis sobre títulos de propriedade dos vendedores”, não havendo quem quisesse “comprar demandas” (CALÓGERAS, 1938, t. 3: 477). Esse era o motivo pelo qual muitas lavras permaneciam inexploradas, buscando os investidores evitar os processos decorrentes de tentativas de regularização dos títulos dominiais<sup>12</sup>. Já o professor da Escola de Minas de Ouro Preto Augusto Barbosa da Silva assinalava, como “fatores de perturbação” à implementação do princípio constitucional, “o fracionamento das propriedades, as altas pretensões dos proprietários quanto ao valor venal das jazidas, o pouco escrúpulo de muitos intermediários de vendas, os limites imprecisos das terras” (SOUZA, 1952: 87).

Ainda na década de 1930, o “excesso de liberalismo” dos constituintes de 1890-1891 voltaria a ser denunciado pelo engenheiro Antônio José Alves de Souza, um dos responsáveis pela formulação da política para o setor mineral no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), como diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura. Para Souza, o regime de acessão havia trazido “grave dificuldade ao surto da mineração em nosso país” (SOUZA, 1952: 86). Nesse sentido, referia-se ao inquérito conduzido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas sobre o desenvolvimento da mineração no ano de 1901, dirigido aos governos estaduais e às empresas do setor, em cujas respostas sobressaíam os problemas relativos à falta de regulamentação do regime fundiário, que colocavam a exploração mineral na dependência

---

<sup>11</sup> Segundo Calógeras: “com um traço de pena, a Constituição republicana transferira para as minas todos os litígios, todas as dúvidas da propriedade superficial. Esta, em geral eivada de vícios, obedecendo quase sempre as regras do condomínio, era objeto de 70% de todas as causas civis, que se debatiam nos auditórios das comarcas do interior; as minas isentas então dessa contínua dependência, viram-se sobrecarregadas de ônus, grave do ponto de vista pecuniário, gravíssimo por impedir a sua negociação, pois ninguém compraria demanda” (CALÓGERAS *apud* PAIVA, 1967: 7).

<sup>12</sup> Calógeras refere-se ao exemplo da “lavra dos Tassaras”, em Ouro Preto, “na qual o emaranhamento de títulos de foreiros com antigas cartas de datas tem impedido até o presente momento qualquer transação visando fundar-se uma companhia exploradora”, e também a uma concessão, da mesma cidade, “onde o conflito entre o ato da municipalidade e os títulos de foreiros (...) provocou a queda de transações que prometiam dar em resultado a valorização de veeiros, realmente interessantes, inseridos nas encostas das serras daquela localidade (CALÓGERAS, 1938, t. 3: 482).

dos “caprichos” dos proprietários de terras, e a existência de complicadas questões sobre “posse, domínio e definição das áreas mineralizadas” (SOUZA, 1952: 87). Transcrevia, então, as seguintes ponderações:

A Associação Comercial de Minas Gerais foi de parecer que "um dos motivos mais sérios do pequeno desenvolvimento da mineração provêm da propriedade do subsolo incluída no domínio do proprietário do solo, que em regra não dispõe de meios para explorar as jazidas existentes, nem se presta a entrar em acordo razoável com quem as queira lavar".

O industrial Carlos Whig, proprietário de minas de manganês, assim opinou: "A maior dificuldade do desenvolvimento da mineração é a falta de garantia à propriedade, sempre exposta ao manejo dos especuladores que pululam desde que os serviços parecem dar lucros".

O Dr. Antonino Freire, do Piauí, "coloca em primeiro lugar a desapropriação do subsolo, porque o superficiário dono das minas também, lhes ignora o valor e as abandona".

O Dr. George Chalmes, diretor da Mina de Ouro de Morro Velho, considerou grave empecilho ao desenvolvimento da mineração "as dificuldades para compra de propriedades mineiras, ou de concessões para minerar, privilégios d'água, etc."

O Dr. Henry J. Gifford declarou: "E' necessária uma lei tornando obrigatório o registro de todas as propriedades, bem como a divisão judicial dos terrenos nos casos de sucessão *causa-mortis* ou então editar-se a separação do solo e da mina do ponto de vista dominical" (SOUZA, 1952: 87).

Tais questões, no entanto, não impediram que fossem realizadas operações de compra e venda de terrenos correspondendo a jazidas identificadas de minério de ferro, sobretudo em Sabará e Itabira, na região central de Minas Gerais, nos anos posteriores à promulgação da Constituição, conforme assinalado por Gail D. Triner, a partir de pesquisa notarial (TRINER, 2011: 22). Tais iniciativas, alcançando maior movimentação na primeira metade dos anos de 1910, associavam-se ao novo contexto, de estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas de beneficiamento de minérios e de mineração, em função do aumento da demanda por matérias-primas como o aço, no período da chamada “Segunda Revolução Industrial”, embora se deva observar que a produção brasileira de minério de ferro se manteve, até a década de 1940, fundamentalmente voltada para o mercado interno. Segundo Barros, a existência dos grandes depósitos de ferro em Minas Gerais era conhecida desde, pelo menos, 1881, a partir das estimativas do mineralogista francês e primeiro diretor da Escola de Minas, Henry Gorceix, tendo alcançado tais informações uma limitada divulgação internacional já no início do século

XX (BARROS, 2011: 56). A região centro-sul do estado, denominada “quadrilátero ferrífero”, onde se situavam as principais jazidas, abrangendo os atuais municípios de Sabará, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Congonhas do Campo, Ouro Preto, João Monlevade e Rio Piracicaba e Itabira, tinha sido pioneira na exploração e na manufatura de minério de ferro no Brasil, a partir do aproveitamento dessa matéria prima local (BARROS, 2011; AMPLO inquérito, 1943).

Ressalta, em 1907, a criação do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas e, a partir de 1909, ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, tendo por atribuições promover estudos sobre estrutura geológica e mineralógica do país, organizar as estatísticas da produção mineral e metalúrgica e fornecer informações técnicas sobre questões de propriedade de terras e minas, auxiliando aqueles que pretendessem investir nesse setor (COMPANHIA, 1992: 149). O primeiro diretor do Serviço foi o geólogo nascido nos Estados Unidos e naturalizado brasileiro Orville Derby que, ao lado de outros cientistas nacionais e estrangeiros, vinha tendo atuação destacada nessa área desde os tempos da Comissão Geológica do Império, constituída dois anos antes da criação da Escola de Minas<sup>13</sup>. Outro evento importante, indicando o interesse crescente pelo conhecimento das jazidas minerais brasileiras, mencionado por diversos autores (COMPANHIA, 1992; BARROS, 2011, TRINER, 2011), foi o Congresso Internacional de Geologia de Estocolmo, realizado em 1910, para o qual Derby encaminhou a memória intitulada “The Iron Ores of Brazil”, elaborada a partir do trabalho do engenheiro Luiz Gonzaga de Campos, formado pela Escola de Minas.

Contendo um panorama detalhado das pesquisas exploratórias realizadas em Itabira, esse levantamento indicava a existência na região de depósitos de hematita compacta com teor de ferro de 67% (sendo a maior pureza conhecida de 70%) somando 374 milhões de toneladas, estimando-se o total aproveitável nessas jazidas em 2,5 bilhões de toneladas, a depender do melhoramento das condições técnicas existentes (DERBY, 2010). Assim, de

---

<sup>13</sup> Como antecedentes dessas iniciativas, podem ser mencionadas a criação da Seção de Mineralogia, Geologia e Ciências Exatas do Museu Nacional, em 1818, e a Seção de Agricultura, Mineração, Colonização e Civilização dos Indígenas do Ministério do Império, de 1843, transferida em 1860 para a pasta da Agricultura (MACHADO, 1989).

acordo com as avaliações então disponíveis, o Brasil detinha 23% das reservas mundiais de minério de ferro (COMPANHIA, 1992: 154; MARSON e BELANGA, 2006: 7; GAULD, 2006; DORNAS FILHO, 1945: 52)<sup>14</sup>. A divulgação dessas pesquisas, como era de se esperar, atraiu o interesse de empresários nacionais e investidores estrangeiros na aquisição, por compra, das jazidas de minério de ferro identificadas em Minas Gerais, o que era facultado pelo regime de propriedade vigente desde 1891<sup>15</sup>. Conforme notado por Gail Triner, uma vez estabelecida a indistinção entre a propriedade do solo e a do subsolo e dispondo o estado do domínio sobre as terras devolutas, a legislação ordinária passou a governar o acesso às riquezas minerais, adiando-se a necessidade de implementação de normas específicas, que passavam a estar restritas à concessão de garantias e isenções fiscais às diversas empresas, individualmente (TRINER, 2011: 10)<sup>16</sup>.

Em 1909, ainda antes da realização do Congresso de Estocolmo, formou-se em Londres o *Brazilian Hematite Syndicate*, que deu origem, dois anos depois, à *Itabira Iron Ore Company Ltd*. Essa empresa adquiriu as jazidas de Conceição e de Esmeril, em Itabira do Mato Dentro, com dimensão conjunta estimada em 396 milhões de toneladas de minério de ferro (BARROS, 2011: 53), assumindo também o controle acionário da Estrada de Ferro Vitória a Minas, que ligava a região centro-leste do estado ao litoral do Espírito Santo<sup>17</sup>. Criada por investidores brasileiros em 1902, a Vitória a Minas não tinha sido inicialmente projetada para o transporte do minério de ferro, o que indicava a necessidade de correção de seu traçado e a substituição do material rodante. Em 1918, os ativos da empresa foram

<sup>14</sup> Os maiores depósitos Minas Gerais eram os Itabira do Mato Dentro, Cota da Alegria, Piedade, Córrego do Meio, Itabira do Campo, Andrade, Agudo, Nhotim, Jangada, Córrego do Feijão, Serra da Moeda e Pires (O BRASIL, 1945: 36).

<sup>15</sup> Esse regime seria alterado somente em 1915, pelo Decreto n. ° 2.933 (conhecido como “Lei Calógeras”), que passava a considerar a mina como propriedade imóvel, acessória do solo, mas dele distinta, e pelo decreto n. ° 4.265, de 15 de janeiro de 1921 (“Lei Simões Lopes”), que regulou a propriedade e a exploração das minas no Brasil. Com a Reforma Constitucional de 1926, o art. 72, § 17, passou a ter a seguinte redação: a) “As minas pertencem ao proprietário do solo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas; b) as minas e jazidas minerais, necessárias à segurança e defesa nacionais, e as terras onde existirem, não podem ser transferidas a estrangeiros”.

<sup>16</sup> A respeito dos esforços de regulação desenvolvidos em Minas Gerais, ver FALEIROS (2015).

<sup>17</sup> O *Brazilian Hematite Syndicate* foi organizado por Percy Murly Gotto, ligado à companhia *The Rio de Janeiro City Improvements*. Em 1909, junto com outros investidores britânicos, Gotto adquiriu uma área de 7,2 mil hectares em Itabira do Mato Dentro. Em seguida, firmou acordo com a Estrada de Ferro Vitória Minas, controlada pelo empresário mineiro João Teixeira Soares e depois transferida à nova companhia, tendo em vista o transporte do minério até o porto de Vitória. Em dezembro de 1909, a Vitória Minas obteve concessão para exportar 3 milhões de toneladas/ano de minério de ferro, mediante a contrapartida da construção de uma usina siderúrgica com capacidade de produção de 1.000 toneladas por mês, compromisso depois transferido à *Itabira Iron* (COMPANHIA 1992: 155-156; GAULD, 2006: 456-458).

transferidos para a *British Ironmasters Dorman, Long & Co. Ltd.*, o *Lloyds Bank* e para o investidor escocês Lorde Inverforth, sendo a representação no Brasil assumida pelo empresário norte-americano Percival Farquhar (GAULD, 2006)<sup>18</sup>. A *Itabira Iron* voltava-se, assim, prioritariamente, para as áreas ao norte e a oeste do Vale do Rio Doce, onde estavam localizados os maiores depósitos de minério de ferro, buscando beneficiar-se da vantagem de que estes se situavam numa extensão geográfica relativamente restrita (O BRASIL, 1945: 39).

Por processos semelhantes ao da *Itabira Iron*, constituíram-se outras empresas estrangeiras voltadas à exploração de jazidas situadas em Minas Gerais, como a *Brazilian Iron and Steel* e o *Minas Gerais Iron Syndicate* (estadunidenses); a *Deutsche Luxemburgisch Bewaerk in Hutten Aktiengesellschaft* (alemã-luxemburguesa); e as francesas *Société Civile de Mines de Fer de Jangada*, *Société Franc-Brésilienne* e a *Bernard Goudchaux & Comp.* (BARROS, 2011: 53). Houve também movimentação por parte de empresários brasileiros, com destaque para a atuação de Carlos da Costa Wigg e Trajano de Medeiros, concessionários de um contrato federal obtido em fevereiro de 1911 e proprietários de jazidas de minério de ferro na região ao sul de Belo Horizonte, que contavam com uma série de favores e garantias do governo estadual. Na primeira metade da década de 1910, na parte central de Minas Gerais e junto à bacia do Rio Doce, praticamente todas as jazidas de minério de ferro identificadas haviam sido compradas por investidores estrangeiros e brasileiros (TRINER, 2011: 12-14).

O chamado “contrato da *Itabira*”, afinal assinado pelo ministro da Viação, José Pires do Rio, em 1920, tinha por objeto a operação da mina e a exportação do minério de ferro e previa a construção de uma fábrica de aço e laminação no Vale do Rio Doce e do porto de minério em Santa Cruz, no Espírito Santo, com prazo de reversão de noventa anos,

---

<sup>18</sup> Natural da York, na Pensilvânia, Percival Farquhar (1864-1953) formou-se em engenharia na Universidade de Yale e desenvolveu importante atuação, em âmbito internacional como empresário nos setores de ferrovias, serviços públicos e mineração. Em 1904, juntamente com o engenheiro norte-americano Frederick Stark Pearson e o advogado canadense Alexander Mackenzie, participou da fundação da *Rio de Janeiro, Tramway, Light & Power Limited*, companhia que comprou diversas concessões de serviços públicos no então Distrito Federal. Entre outros empreendimentos no Brasil, Farquhar criou a *Brazil Railway Company*, a *Madeira-Mamoré Railway Company* e a *Port of Pará*. A partir dos anos 1910, sua trajetória tornou-se indissociável da história da *Itabira Iron Ore Company*, sendo uma de suas últimas iniciativas como empresário a formação da Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita), em 1944, com sócios brasileiros. Para informações sobre a trajetória de Farquhar, ver, principalmente, Gauld (2006).

admitindo-se a possibilidade de encampação da companhia em quarenta e cinco anos (COMPANHIA, 1992: 155-156). A autorização federal precisava, no entanto, ser confirmada pelo estado de Minas Gerais, providência que seria protelada até o ano de 1927. Como é conhecido, nesse período a *Itabira* passou a enfrentar a resistência do governador mineiro Arthur Bernardes (1919-1922), depois presidente da República (1922-1926)<sup>19</sup>, de seu sucessor no executivo estadual, Raul Soares (1922-1924), e ainda de técnicos como Clodomiro de Oliveira<sup>20</sup>, da Escola de Minas de Ouro Preto, que servira como secretário de agricultura do primeiro, que mobilizavam, em sua campanha, forte retórica nacionalista (COMPANHIA, 1992: 156). A preocupação de Bernardes com promover a indústria siderúrgica em território estadual, voltada ao atendimento do mercado nacional, denotava, segundo Gustavo Barros, “um verdadeiro projeto de estado, um esteio fundamental, econômico e político, no qual a própria existência do Estado deveria se apoiar e se alavancar” (BARROS, 2011: 115). Associada à posição do governo mineiro, fortalecia-se no estado a opção pela siderurgia a carvão vegetal, concretizada com a instalação, em 1921, da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, em São Miguel de Piracicaba.

A Belgo Mineira foi organizada a partir da antecessora Companhia Siderúrgica Mineira, de Amaro Lanari<sup>21</sup>, Cristiano Teixeira Guimarães<sup>22</sup> e Gil Guatimosin, ex-alunos da Escola de Minas de Ouro Preto, com instalações produtoras em Sabará, que se ligara à belga *Aciéries Réunies de Burbach-Eich-Dudelange* (ARBED) na formação da nova empresa. Construiu o maior complexo siderúrgico a carvão vegetal da América Latina e, já

---

<sup>19</sup> Como governador de Minas Gerais, Arthur Bernardes condicionou a exploração de minério de ferro pela *Itabira Iron* à construção de uma usina com capacidade de 150 mil toneladas de produtos siderúrgicos (Lei n.º 793 de 21 de setembro de 1920). Já em seu período na presidência da República, promoveu a reforma constitucional que, entre outras medidas, proibiu a transferência a estrangeiros das minas e jazidas necessárias à segurança e à defesa do país.

<sup>20</sup> O professor da Escola de Minas Clodomiro Oliveira elaborou o primeiro esboço de um plano siderúrgico nacional, que previa a concessão de empréstimos da União a empresas nacionais que se organizassem para instalar usinas, determinando a construção de duas dessas instalações em Minas Gerais e uma em Santa Catarina. Esse plano foi incorporado ao texto do Decreto n.º 4.801, de 9 de janeiro de 1924, na presidência de Arthur Bernardes.

<sup>21</sup> Amaro Lanari nasceu na Argentina, filho de imigrantes italianos, mas sua família cedo transferiu-se para Minas Gerais. Teve importante atuação como industrial e fazendeiro nesse estado (FUNDAÇÃO, s.d.).

<sup>22</sup> Cristiano Guimarães participava dos negócios de sua família, que tinha investimentos no setor de indústria têxtil (EAKIN, 2001: 77-78).

no final da década de 1920, possuía dois altos fornos para a fabricação de ferro gusa, dois fornos de aço e um laminador<sup>23</sup>.

Para além da dimensão retórica, portanto, havia um conjunto diversificado de interesses imbricados na resistência à alternativa da instalação da companhia inglesa, configurando um quadro de dificuldades que, de fato, só seria superado em agosto de 1939, com a declaração de caducidade do “contrato *Itabira*”, a que se seguiram, em 1942, as negociações que levaram à incorporação das jazidas pelo governo brasileiro e à constituição da Companhia Vale do Rio Doce. Em primeiro lugar, as atividades da *Itabira* afetavam diretamente os demais proprietários de depósitos de minério de ferro da região, tanto estrangeiros como nacionais, que também pretendiam atuar na atividade de exportação e temiam que o controle da ferrovia Vitória a Minas pelo grupo inglês representasse, na prática, “o monopólio da única via de escoamento do produto para o litoral” (MARSON e BELANGA, 2006: 7-8). Além disso, as siderúrgicas locais teriam de enfrentar não apenas a concorrência da usina a ser instalada pela *Itabira*, mas também o possível incremento da entrada de produtos estrangeiros, com o melhoramento do sistema de transportes e a extensão da ferrovia. Pelo mesmo motivo, receava-se que os negócios da *Itabira* viessem a competir com os numerosos fornecedores locais de máquinas e ferragens. Sendo o custo de produção nas instalações metalúrgicas existentes bem mais alto do que o do produto estrangeiro – que contaria, ademais, com tarifas favoráveis – a entrada em funcionamento da usina programada pela *Itabira Iron* modificava radicalmente as condições que regulavam o funcionamento, em Minas Gerais, de uma manufatura de ferro em bases artesanais, formada por instalações de pequeno e médio porte. Somado esse quadro, Gustavo Barros sugere considerar-se a própria atuação da Companhia Belgo Mineira, orientada pela perspectiva do possível impacto internacional da entrada em funcionamento da companhia inglesa (BARROS, 2011: 118-122).

De sua parte – e apesar da forte oposição sofrida em Minas Gerais – desde o início de suas atividades o grupo de investidores ligado à *Itabira* se valeu de contatos e das redes de influência integradas por diversos intermediários, entre homens de negócios e políticos

---

<sup>23</sup> Inaugurado em 1921, o alto forno de Sabará da Belgo Mineira tinha capacidade de produção de dez toneladas de ferro gusa por dia. Em 1930, a Companhia tinha capacidade produtiva superior a 30.000 toneladas/ano de lingotes de aço (BARROS, 2013: 15).

brasileiros, sobretudo no Distrito Federal, como havia sido o caso dos empresários João Teixeira Soares e Pedro Nolasco, ligados à Estrada de Ferro Vitória a Minas. Em 1910, Nolasco fora encarregado pelo *Brazilian Hematite Syndicate* da tarefa de negociar com o governador mineiro, Júlio Bueno Brandão (1908-1909; 1910-1914), um contrato relativo ao imposto estadual sobre a exportação de minério de ferro, para o qual não chegou a obter sucesso (GAULD, 2006: 458). No Rio de Janeiro, a *Itabira* conquistou o apoio de Epiácio Pessoa e do ministro da Viação, o engenheiro paulista formado pela Escola de Minas, José Pires do Rio, já referido, contando com o prestígio do empresário Frederick Pearson, executivo do grupo canadense *Light*, e do próprio Percival Farquhar. Mais tarde, Pires do Rio se tornaria figura de destaque na formulação da política mineral e de petróleo, presidindo a Comissão de Petróleo, órgão que deu origem ao Conselho Nacional do Petróleo, em 1939, e integrando o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, entre 1939 e 1944. No ano seguinte, tornou-se presidente do Instituto Brasileiro de Mineração e Metalurgia (MAYER, 2010).

No Congresso Nacional, falaram em nome dos interesses da Itabira, entre outros, os deputados Heitor de Souza – que, embora residindo em Minas Gerais e atuando no *Diário de Minas*, integrava a bancada do Espírito Santo –, Francisco Cunha Machado, do Maranhão, Aristides Rocha, do Amazonas, e José Manoel Lobo, de São Paulo.

Após diversas *démarches*, o contrato da Itabira foi confirmado pelo governo de Minas Gerais em 1927, na gestão de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (1926-1930)<sup>24</sup>, que mobilizou, como justificativa da medida, o argumento de que o problema da siderurgia demandava tratamento “mais nacional do que regional” (*apud* MARSON e BELANGA, 2006: 8). De todo modo, haviam sido obtidas mudanças importantes em relação às condições inicialmente previstas, em favor dos interesses locais, como a inclusão da obrigação de que a Estrada de Ferro Vitória a Minas transportasse minério de terceiros, afastando-se a possibilidade da formação de um monopólio do acesso à região do Vale do Rio Doce e à área central de Minas pela companhia estrangeira.

Por essa época, também, formara-se no estado um expressivo parque siderúrgico à base de carvão vegetal (DINIZ, 2002: 83), constituído das instalações existentes na região do quadrilátero ferrífero e no Vale do Rio Doce, com destaque para a posição da Belgo-

---

<sup>24</sup> Decreto estadual n.º 8.045, de 6 de dezembro de 1927.

Mineira. A transformação do Vale do Rio Doce em fornecedor do combustível vegetal para a siderurgia, após o esgotamento das antigas zonas de matas no Norte e no Nordeste do território estadual, de povoamento mais antigo, havia promovido o deslocamento da área ocupada por carvoarias até São José da Lagoa, nas matas adquiridas com essa finalidade pela mesma empresa.

(...) proprietárias de milhares e milhares de alqueires de florestas, que aos poucos vão pondo abaixo sem qualquer preocupação de replantio, as usinas siderúrgicas não permitem o amanhã daquele solo pelos pobres lavradores que o poderiam trabalhar a meias com cereais, algodão ou outra qualquer cultura propícia à fertilidade extraordinária da região. A sua indústria não é a agricultura: o solo está ali para produzir carvão e nada mais (O FERRO, 1938: 94-95).

Nos anos 1930, a referência a esse quadro de devastação, promovido pela siderurgia a carvão vegetal, sobretudo pela Belgo Mineira, ainda seria mobilizada pelos defensores da *Itabira Iron* na tentativa de obter garantias para o início da operação da empresa que, com a perspectiva de promover em larga escala a exploração do minério de ferro, comprometia-se a substituir a antiga Ferrovia Vitória a Minas e a importar o coque metalúrgico. Essa previsão, como é sabido, terminou por não se cumprir uma vez que, após a autorização do governo de Minas Gerais, **Farquhar** não conseguiu levantar os recursos necessários para tocar o negócio adiante. Posteriormente, a alteração do regime jurídico das minas e a opção pela alternativa estatal para a criação da grande siderurgia encerrariam a controvérsia em torno da propriedade das jazidas de Itabira pelos ingleses.

### Considerações finais

No primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), a elaboração dos Códigos de Minas<sup>25</sup> e de Águas e a regulamentação da exploração desses recursos tiveram o sentido de atualizar uma legislação por vezes obsoleta, adequando-a à inovação tecnológica e ao

---

<sup>25</sup> O Código de Minas, promulgado em 10 de julho de 1934, poucos dias antes da nova Constituição, restabeleceu a separação da propriedade do solo da do subsolo que afetava a atividade da mineração. A elaboração dessa norma esteve sob a responsabilidade de Domingos Fleury da Rocha, então diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura (COMPANHIA, 1992: 174).

desenvolvimento industrial. As codificações representaram, assim, a afirmação da autoridade pública, representada pelo governo federal, sobre recursos naturais considerados estratégicos, constituindo um dos mecanismos típicos de formação dos Estados modernos (DRAIBE, 1985: 96).

Ao tomar por objeto o processo de regulamentação da exploração das jazidas minerais, procurei discutir, a partir desse aspecto, a historicidade do conceito de propriedade em suas múltiplas dimensões, em uma etapa específica da história da formação do capitalismo no Brasil. Assim, a análise abrangeu não apenas o levantamento das normas legislativas relativas à utilização industrial dos recursos minerais, mas também iniciativas voltadas à definição de prioridades e de interesses comuns, apontando a existência de conflitos e contestações envolvendo as companhias responsáveis por empreendimentos de exploração mineral e empresários estrangeiros e brasileiros, presentes nesse setor. Vale observar, as empresas estrangeiras haviam tido importante participação nas atividades mineradoras ao longo do século XIX, abrindo-se novas possibilidades de investimentos para as mesmas, no início do século XX, em razão das demandas por matérias primas no bojo da Segunda Revolução Industrial, com a correspondente ampliação dos fluxos de exportação de capitais.

Do ponto de vista da regulamentação, tratava-se, como vimos, de operar a distinção de um novo regime de propriedade para as minas e as jazidas, em compasso com os processos de modernização e inovação tecnológica que indicavam seu aproveitamento de forma separada dos usos e da propriedade da terra (BIENVENU, 1985), com a superação da concepção federalista que prevalecera nos debates da primeira constituinte republicana. Nesse novo contexto, na medida em que se dava a evolução do processo de adequação jurídica, algumas vezes se voltaram à proposição do enunciado, objeto de fortes disputas, segundo o qual tais riquezas, distintas da propriedade privada e individual, deveriam ser exploradas em proveito da comunidade – ou, em uma outra elaboração, em proveito do desenvolvimento econômico. Prevalencia, dessa forma, uma perspectiva utilitarista face a esse problema, a qual se distingue, por exemplo, de preocupações hoje existentes relativas à preservação dos recursos naturais, ainda que se possa considerar que tais questões fossem objeto de regulação bem mais antiga, remontando à legislação portuguesa. Essas inovações impuseram por vezes a ideia da propriedade estatal e a defesa de um controle centralizado

REGIME DE PROPRIEDADE DE MINAS E JAZIDAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA  
BRASILEIRA: REVISITANDO O CASO DAS MINAS DE ITABIRA  
E OS INTERESSES EM DISPUTA

sobre os recursos minerais, restringindo, dessa forma, o direito de propriedade sobre as minas e as condições para a sua exploração e levando, por sua vez, ao surgimento de novos postulados, como o da nacionalização do subsolo e o do monopólio estatal.

**Fontes:**

AMPLO INQUÉRITO sobre o problema do ferro no Brasil. *O Observador Econômico e Financeiro*. Rio de Janeiro, n. 93, pp. 34-141, out. 1943.

BRASIL. CÂMARA dos Deputados. *Annaes do Congresso Constituinte da República*. 2ª ed., revista. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. v. III.

CALÓGERAS, João Pandiá. *As minas do Brasil e sua legislação*: parecer apresentado à Comissão Especial das Minas pelo Relator. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904. t. I.

\_\_\_\_\_. *As minas do Brasil e sua legislação*: Geologia Econômica do Brasil. 2ª. ed. refundida, atualizada e dirigida por Djalma Guimarães com auxílio de vários colaboradores. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. t. 3.

CORRÊA, Inocêncio Serzedelo. *O problema econômico do Brasil* (1903). Brasília; Rio de Janeiro: Senado Federal; Casa de Rui Barbosa, 1980.

DERBY, Orville A. The Iron Ores of Brazil. *Revista da Escola de Minas*. Ouro Preto, Minas Gerais, v. 63, n. 2, pp. 473-479, jul./set. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0370-44672010000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-44672010000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso: 10 março 2018.

DORNAS FILHO, João. Berço da siderurgia em Minas Gerais. *O Observador Econômico e Financeiro*. Rio de Janeiro, n. 114, pp. 49-58, jul. 1945.

O BRASIL e seu minério de ferro. *O Observador Econômico e Financeiro*. Rio de Janeiro, n. 117, pp. 34-70, out. 1945.

O FERRO no Brasil. *O Observador Econômico e Financeiro*. Rio de Janeiro, n. 26, p. 73-96, mar. 1938.

SOUZA, Antônio José Alves de. Minas: riqueza da terra. *O Observador Econômico e Financeiro*. Rio de Janeiro, n. 201, pp. 80-92, out. 1952.

**Referências:**

BARROS, Gustavo. O problema siderúrgico nacional na Primeira República. Tese (Doutorado em Economia) - Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de

Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2011.

BARROS, Gustavo. O desenvolvimento do setor siderúrgico brasileiro entre 1900 e 1940: criação de empresas e evolução da capacidade produtiva. *Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada*. Juiz de Fora, Minas Gerais, n. 14, 2013. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/Cria%C3%A7%C3%A3o-de-empresas-e-evolu%C3%A7%C3%A3o-da-capacidade-produtiva-identificada1.pdf>>. Acesso: 10 março 2018.

BIENVENU, Jean-Jacques. Histoire du droit et de l'administration et histoire de l'électricité. In: ASSOCIATION POUR L'HISTOIRE DE L'ELECTRICITÉ EM FRANCE. *L'Electricité dans l'Histoire: problèmes et méthodes*. Paris: PUF, 1985. (Col. Histoire de l'Electricité, v. 1). p. 81-91.

BRASIL. Planalto. *Portal da Legislação*. S.d. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso: 10 março 2018.

CARVALHO, José Murilo de. República, democracia e federalismo: Brasil, 1870-1891. *Vária História*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, pp. 141-157, jan./jun. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-87752011000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752011000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso: 10 março 2018.

COMPANHIA Vale do Rio Doce. *A mineração no Brasil e a Companhia Vale do Rio Doce*. Rio de Janeiro: Companhia Vale do Rio Doce, 1992.

CORRÊA, Maria Letícia. Intelectuais e política sob o Estado Novo: o corpo de editores de *O Observador econômico e financeiro* (1937-1945). In: MENEZES, Lená Medeiros de; TRONCOSO, Hugo Cancino; MORA Rogelio de la. (org.). *Intelectuais na América Latina* [recurso eletrônico]: pensamento, contextos e instituições. Dos processos de independência à globalização. Rio de Janeiro: UERJ/Labimi, 2014, p. 465-471. Disponível em: <<http://latic.uerj.br/ial/ebooks.html>>. Acesso: 10 março 2018.

DE ROURE, Agenor. *A Constituinte Republicana*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920, v. 1 e 2.

DINIZ, Clélio Campolina. A industrialização mineira após 1930. In: SZMRECSÁNYI, Tamás e SUZIGAN, Wilson (ed.). *História Econômica do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Hucitec; Ed. da Universidade de São Paulo, 2002. p. 81-99.

DRAIBE, Sônia. *Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

EAKIN, Marshall Craig. *Tropical capitalism: the industrialization of Belo Horizonte*. Nova York: Palgrave, 2001.

REGIME DE PROPRIEDADE DE MINAS E JAZIDAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA  
BRASILEIRA: REVISITANDO O CASO DAS MINAS DE ITABIRA  
E OS INTERESSES EM DISPUTA

FALEIROS, Rogério Naques. Percursos e percalços: déficits operacionais, balanços e mercadorias da Estrada de Ferro Vitória a Minas em tempos de crise (1902-1942). *História*. Franca, São Paulo, v. 34, n.2, pp. 334-363, dez. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-90742015000200334&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742015000200334&lng=en&nrm=iso)>. Acesso: 16 março 2018.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FRANCISCO, Henrique Sugahara. Assembleia Nacional Constituinte de 1891 (verbetes). *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930)*. Fundação Getúlio Vargas, CPDOC. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PA%C3%8DS,%20O.pdf>. Acesso: 10 março 2018.

FUNDAÇÃO Gorceix. Instituição. Presidentes. *Amaro Lanari*. Disponível em: <[www.gorceixonline.com.br/amaro-lanari](http://www.gorceixonline.com.br/amaro-lanari)>. Acesso em 10 abril 2017.

GAULD, Charles A. *Farquhar: o último titã*. São Paulo: Ed. de Cultura, 2006.

LIBBY, Douglas Cole. *Trabalho escravo e capital estrangeiro no Brasil*. O caso de Morro Velho. Belo Horizonte: Itatiaia, 1984. (Biblioteca de Estudos Brasileiros, 1).

\_\_\_\_\_. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*. Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988.

MACHADO, Iran Ferreira. *Recursos minerais: política e sociedade*. São Paulo: E. Blücher, 1989.

MARSON, Michel Deliberali e BELANGA, Tatiana Pedro Colla. Indústria mineira e paulista na década de 1930: concentração com integração. *Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira*, Cedeplar, 2006. Disponível em: <[http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina/2006/D06A071.pdf](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A071.pdf)>. Acesso em: 10 março 2016.

MARTINS, Luciano. *Pouvoir et développement économique: formation et évolution des structures politiques au Brésil*. Paris: Anthropos, 1976.

MAYER, Jorge Miguel. Pires do Rio (verbetes). *Dicionários Histórico Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-biografico/jose-pires-do-rio>>. Acesso: 10 março 2018.

NOGUEIRA, Jenny Magnani de Oliveira. *Aspectos do domínio mineral e as diretrizes constitucionais do setor*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação

MARIA LETICIA CORRÊA

em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, 1997.

PAIVA, Alfredo de Almeida. A evolução do direito das minas e a Constituição de 1967. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v. 90, pp. 1-22, jul. 1967. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/30640>>. Acesso: 11 outubro 2017.

SANTOS, Lúcia Helena Alves dos. O direito minerário e o instituto do manifesto de mina. *E-Gov*. Universidade Federal de Santa Catarina, 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-direito-miner%C3%A1rio-e-o-instituto-do-manifesto-de-mina>>. Acesso: 11 outubro 2017.

TRINER, Gail D. *Mining and the State in Brazilian Development*. [Londres]: Pickering and Chatto, 2011. Disponível em: <<http://www.rci.rutgers.edu/~triner/UFFseminar/Triner4&5%202.pdf>>. Acesso em: 11. mar. 2018.

WIRTH, John. *A política de desenvolvimento na Era Vargas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1973.

**Recebido em:** 16 de abril de 2018

**Aceito em:** 15 de junho de 2018